

**Documento N° :701061 / 2017**

**Período de referência:** 6 ° Bimestre de 2016

**Poder/Órgão :** PREF.MUN.APODI

**Gestor :** ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO - CPF : 06159981439

**TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL N° 000277 / 2017 TCE**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Conselheiro Relator do processo em epígrafe, vem, com base no art. 59, § 1º, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4.5.2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, emitir ALERTA ao (Poder / Órgão), em conformidade com a análise realizada pelo Corpo Técnico da Diretoria de Administração Municipal, devido à ocorrência da seguinte situação:

**I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

Verificação dos índices de Demonstrativo da Despesa com Pessoal (em percentual da receita corrente líquida)			
Limite de alerta	Limite prudencial	Limite máximo permitido pela LRF	Percentual alcançado
48,60%	51,30%	54,00%	51,80%

Em razão de o Corpo Técnico haver detectado que a despesa total com pessoal atingiu 95% (noventa e cinco por cento) do limite definido na LRF, art. 20, III, “b”, fica o gestor proibido de realizar qualquer dos atos enumerados na mesma LRF, art. 22, parágrafo único, incisos I a V, com vistas a evitar o cometimento de impropriedades em sua gestão fiscal.

**II - Demonstrativo das Operações de Crédito**

Verificação do montante da Demonstrativo das Operações de Crédito (em percentual da receita corrente líquida)		
Limite de alerta	Limite máximo do art. 3º da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal	Percentual alcançado
14,40%	16,00%	14,40%

Em razão de o Corpo Técnico haver detectado que o montante das operações de crédito atingiu 90% (noventa por cento) do limite máximo fixado no inciso I do art. 7º da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, fica o gestor ciente de que deverá adotar todas as medidas necessárias a que o Poder se mantenha dentro dos limites impostos pela LRF, com vistas a evitar o cometimento de impropriedades em sua gestão fiscal.

Natal (RN), terça-feira, 23 de maio de 2017

MARCO ANTÔNIO DE MORAES RÊGO MONTENEGRO